



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 648, DE 2015

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para prever a criação de programas de institucionalização-dia para pessoas idosas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, numerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

“Art. 49.

.....

§ 1º Os programas referidos no *caput* deste artigo poderão compreender programas de institucionalização-dia, limitados aos períodos matutino e vespertino.

§ 2º” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.